



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.<sup>a</sup>**

### **“Orçamento do Estado para 2016”**

#### **Nota Justificativa:**

Esta norma define o conceito de transferência relevante para efeitos de aplicação dos mecanismos de utilização condicionada das dotações orçamentais.

#### **“Artigo 12.º**

##### **Transferências para fundações**

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

**7 - Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por transferência todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, remuneração, gratificação, reembolso, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio, independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que seja concedido por serviços e organismos da administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas públicas e entidades públicas empresariais do setor público empresarial, empresas públicas regionais, intermunicipais, entidades reguladoras independentes, outras pessoas coletivas da administração**

**autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias daqueles ou de quaisquer outras.»**

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,